



LEI Nº 083/97
DE: 24 DE SETEMBRO DE 1.997

“Dispõe sobre a criação da Secretaria de Bem Estar Social modifica as Leis nº 016/93 e 048/95, cria mais uma vaga de secretário no quadro de pessoal e dá outras providências”.

Sr. Osvaldo Fulador, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Secretaria de Bem Estar Social, desmembrada da Secretaria de Saúde e Saneamento o Setor de Bem Estar Social.

Artigo 2º - Fica modificada o artigo 1º da Lei nº 016/93, modificada pela Lei nº 048/95, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - A Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, é a seguinte:

I	-	GABINETE DO PREFEITO
II	-	ASSESSORIA DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE
III	-	ASSESSORIA JURÍDICA
IV	-	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
V	-	SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
VI	-	SECRETARIA DE TRANSPORTE
VII	-	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
VIII	-	SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO
IX	-	SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL



Artigo 3º - Fica criada mais uma vaga de Secretário Municipal que integra no **Anexo I da Lei nº 034/94**.

Artigo 4º - A Secretaria Municipal de Bem Estar Social tem por finalidade:

I - Elaborar e Executar programas e projetos visando desenvolver a ação comunitária e melhorar as condições de vida das camadas mais necessitadas da população.

II - Realizar, em colaboração com entidades públicas e privadas, programas de capacitação de mão de obra local e sua integração ao mercado de trabalho.

III - Propor e executar política de habilitação - popular e de melhoria das condições de moradia no Município.

IV - Prestar assistência técnica e material às associações de bairros e outras formas de organização que visem a melhoria das condições de vida e produção.

V - Executar programas municipais em convênio com órgãos públicos e privados voltados para a assistência e ao bem estar social da população.

VI - Pronunciar sobre as solicitações de recursos públicos para fins assistenciais e fiscalizar de forma substantiva, essa aplicação.

VII - Promover a proteção e a educação da criança e do adolescente e colaborar com as entidades que tenham esses objetivos.

VIII - Prestar apoio ao portador de deficiência e ao idoso.

IX - Receber os necessitados que procuram a Prefeitura em busca de ajuda individual tornando as medidas cabíveis em cada caso.

X - Orientar a população imigrante de baixa renda dando-lhe apoio necessário.

XI - Desempenhar outras atividades a fins.

Parágrafo Único - A Secretaria do Bem Estar compreende a seguinte unidade diretamente subordinada ao respectivo titular.

A) Seção de Assistência e Desenvolvimento Social.